



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3742/2016, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

FIXA ALIQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAPORÉ-FUNDOPREVI, EQUALIZA PASSIVO ATUARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º As contribuições previdenciárias, de caráter compulsório, de ativos, inativos e dos Órgãos e Poderes do Município previstas nos artigos 13, 14, 15 e 16 da Lei Municipal nº 3690/2016, de 08 março de 2016, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, no valor que superar o teto máximo da Previdência Geral, obedecerão aos seguintes percentuais:

ANOS	CONTRIBUIÇÃO DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS
2016/18	11,00
2019	11,00
2020	11,00
2021	11,00
2022	11,00
2023	11,00
2024	11,00
2025-2042	11,00

ANOS	CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO MUNICÍPIO
2016/18	14,43
2019	14,43
2020	14,43
2021	14,43
2022	14,43
2023	14,43
2024	14,43
2025-2042	14,43

ANO	CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR
2016/18	5,57
2019	6,57
2020	7,57
2021	8,97
2022	9,97
2023	10,97
2024	11,97
2025-2042	12,47

Art. 2º A contribuição patronal constituída da contribuição normal, acrescida da contribuição suplementar, poderá ser suportada pelos recursos específicos de todos os Órgãos e Poderes do Município.

Art. 3º O déficit atuarial apurado no cálculo atuarial referente ao exercício de **2015** será amortizado pela alíquota suplementar prevista no artigo 1º desta Lei durante o período de **26 (vinte e seis)** anos.

Art. 4º Para suportar as despesas decorrentes da presente Lei, os Poderes Executivo e Legislativo farão constar nas Leis Orçamentárias os recursos orçamentários para suportar a despesa prevista na presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3173/2011, de 21-06-2011.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 26 de outubro de 2016.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 26-10 a 05-11-2016